



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,  
DE DEZANOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE**

**“581/2020 - CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA  
NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal,  
LDA. – CARSURF**

*Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar o presente Contrato programa e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final. -----*

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata, que apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----*

*Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----*

*Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 581/2020 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal, LDA – CARSURF nos seguintes termos: -----*

*Mais uma vez, somos confrontados com diversos contratos programa que se adaptam às necessidades financeiras da Empresa Nazaré Qualifica, os 5 contratos programa relativos a 2021 apresentados para votação na reunião do executivo representam um aumento de 164 500 euros em comparação com os mesmos contratos de 2020. -----*

*Os argumentos exibidos pelo Conselho de Gerência resumiram-se ao aumento do salário mínimo nacional e ao pagamento de horas extraordinárias, uma vez que, como inquirimos, foi-nos garantido a manutenção dos postos de trabalho para 2021. -----*

*Este contrato em particular teve um aumento de 41 500 euros relativamente ao corrente ano.-*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

*Queremos, ainda, salientar o ponto 2 da cláusula sétima deste contrato que se transcreve, “O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.” -----*

*Esta situação contratual representa fragilidade no emprego em contradição com a orientação governamental de combate à precariedade através do programa PREVPAP. -----*

*“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, relativamente a matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----*

*Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----*

*Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal, ficam esvaziados nas competências legalmente atribuídas, sendo estas transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que veem estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores. -----*

*Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----*

*Este contrato programa, em particular, tem originado votações divergentes na nossa bancada, no entanto, tal não aconteceu agora porque o aumento de 41 500 euros relativamente ao ano corrente, sem uma justificação aceitável, motivou a alteração da anterior posição do vereador Alberto Madail, apesar de continuar a manter as suas convicções relativamente à existência da Empresa Municipal Nazaré Qualifica. -----*

*Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----*



3

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 05 de novembro de 2020

O Coordenador Técnico

*Carlos José de Paiva Mendes*

Carlos José de Paiva Mendes

---



Deliberado por maioria  
aprovou o presente e con-  
trata os pontos e remeter  
à Assembleia Municipal para  
chancela final  
2 - 19/10/2020  
RSS



**nazaré**  
**Qualifica**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
NAZARÉ  
DR. WALTER CHICHARRO  
AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES

Sua Referência

Sua comunicação

Nossa Referência  
47/CG/2020

Data  
31-07-2020

**ASSUNTO: CONTRATO PROGRAMA**

Em reunião do Conselho de Gerência, no dia 30 de julho de 2020, deliberou-se aprovar as propostas dos contratos-programa para 2021:



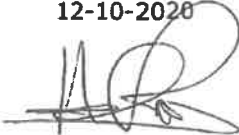
- CARSURF;
- CULTURA E EVENTOS;
- TRANSPORTES;
- SANEAMENTO;
- RSU.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Gerência

(José Joaquim Léguas Bem)

581

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>Ao Sr. Presidente.</p> <p>07-10-2020</p> <p>Ana Neto</p>  <p>À Reunião 08-10-2020</p>  <p>Welter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p> <p>Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara. 12-10-2020</p>  <p>A Chefe de Divisão da DAF Helena Pola, Dra.</p>	



**CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ**

**CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A  
EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.**

**CAR Surf**

O Município da Nazaré, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.

E

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré neste ato legalmente representada pelo Dr. João Paulo Quinzico Da Graça, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) O Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré está vocacionado para o treino e aperfeiçoamento técnico de seleções, equipas e atletas de elite e de alta competição;
- b) O edifício sede detém capacidade para alojar cerca de trinta (30) pessoas em simultâneo, entre técnicos e atletas;
- c) O facto do concelho da Nazaré deter um Centro de Alto Rendimento de Surf, integrado na respetiva Rede Nacional, está profundamente conectada às condições naturais singulares que este concelho oferece para a prática de desportos marítimos, assim como à estratégia de especialização e marketing territorial que o Município adotou, nos últimos anos;

- d) Os Centros de Alto Rendimento são encarados como polos de desenvolvimento da economia, do emprego qualificado e da atração e fixação de pessoas e empresas na região;
- e) É premissa fundamental potenciar o desenvolvimento do alto rendimento desportivo, através da criação de infraestruturas e equipamentos desportivos, que assegurem a dotação indispensável de centros desportivos, localizados em áreas de excelência desportiva, e orientados para propiciar ganhos significativos em termos de coesão económica e social, nomeadamente através da atração da juventude para a prática desportiva;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

O Município entende ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração ao Município, designadamente, a promoção e gestão do CAÇ Surf da Nazaré e prestação de serviços na área do desporto, no âmbito das áreas incluídas nas atribuições e competências do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Município e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.



### CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

### CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Assegurar a gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré, assim como todas as atividades regulares afetas No âmbito deste equipamento desportivo;
- b) Garantir que este equipamento desportivo detém todos os requisitos de excelência, como base de apoio a projetos desportivos, com enfoque dominante no Surf e Bodyboard;
- c) Garantir que os atletas, dirigentes e restantes utentes usufruam de todos os serviços previamente garantidos pelo CAR Surf;
- d) Assegurar o regular funcionamento do equipamento, em toda a sua amplitude de horário de funcionamento.
- e) Assegurar a disponibilidade dos recursos humanos que permitam a substituição por motivo de doença, impedimento ou incapacidade;
- f) Dinamizar o equipamento, com vista à obtenção de critérios de rigor, que rumem a um modelo focalizado na sustentabilidade financeira;
- g) Direcionar todos os esforços com vista à obtenção de resultados desportivos, que correspondam à aposta de excelência que este equipamento visa prestar a atletas de elite;
- h) Assegurar a vigilância e guarda permanente das instalações.
- i) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

### CLÁUSULA QUINTA

1. O Município obriga-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 14.958,33 (catorze mil, novecentos e cinquenta e oito euros, trinta e três cêntimos).
2. O Município obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 179.499,96 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos).

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

#### CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da gestão do CAR Surf.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A Empresa está obrigada a prestar contas, de todas as receitas relativas á gestão do CAR Surf.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Município só fica obrigado ao pagamento da diferença entre os custos de gestão e as receitas obtidas pela Empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - ...
2. Compromisso n.º ...

Nazaré, aos ... do mês de janeiro de 2021.

**Pelo Primeiro Outorgante**

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Pelo Segundo Outorgante**

---

João Paulo Quinzico Da Graça, Dr.





**Anexo I**

**CP - CAR Surf - Indicadores**

**Medidas**

<b>1 - Grau de satisfação dos utentes/ clientes (*)</b> (*) Implica a realização de inquérito específico (medição nominal, direta, indireta, etc.), qualidade de serviço nas suas várias vertentes, preço, se pensa que o facto de estar no CASO surf tenha contribuído ou venha a contribuir para a obtenção de bons resultados desportivos, etc.)	Prestação ineficaz	< 60%
	Prestação eficaz	60% a 90%
	Prestação muito eficaz	> 90%
<b>2 - Taxa de ocupação dos quartos</b>	Prestação ineficaz	< 50%
	Prestação eficaz	50% a 80%
	Prestação muito eficaz	> 80%
<b>3 - Número de pequenos alojamentos servidos</b>	Prestação ineficaz	< 50% das dormidas
	Prestação eficaz	50% a 80% das dormidas
	Prestação muito eficaz	> 80% das dormidas
<b>4 - Rácio EBITDA/Vendas e Prestação de serviços</b>	Prestação ineficaz	< Rácio EBITDA/Vendas e Prestação Serviços do ano anterior
	Prestação eficaz	> = Rácio EBITDA/Vendas e Prestação Serviços do ano anterior





**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -  
PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012**

**CAR SURF**

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. ao Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 179.499,96 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.
2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a promoção e gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré (CAR SURF) e prestação de serviços na área do desporto, traduzidas num valor mensal de 14.958,33 euros, durante o referido espaço temporal.
3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. Na emissão deste parecer, tivemos em consideração o cumprimento das normas legais e estatutárias em vigor, aplicáveis à Entidade, nomeadamente o estabelecido no art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, tendo verificado adicionalmente o seguinte:
  - caso tal Contrato preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
  - análise aos cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.
5. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos elementos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela Entidade, pelo que somos de parecer que o valor das prestações de serviços decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar e dos pressupostos assumidos e que este está elaborado nos termos da legislação e dos estatutos em vigor.
6. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 30 de julho de 2020

**MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.**  
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRES G, 5º ANDAR 1600-209 LISBOA, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: [MAZARS@LISBOA.MAZARS.PT](mailto:MAZARS@LISBOA.MAZARS.PT)

RUA DO CAMPO ALEGRE, 830, 3º - S14, 4150-171 PORTO, PORTUGAL

TEL: + 351 22 605 10 80 - FAX: + 351 22 607 98 70 - E-MAIL: [MAZARS@PORTO.MAZARS.PT](mailto:MAZARS@PORTO.MAZARS.PT)

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-327 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: [MAZARS@LEIRIA.MAZARS.PT](mailto:MAZARS@LEIRIA.MAZARS.PT)

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CNVM SOB O Nº 20161934 - NIPC 302 107 251 - CAPITAL SOCIAL 133.500,00 €







**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 507 012 100**

## **DECLARAÇÃO**

Para os devidos efeitos declaro que serão contemplados na rubrica orçamental 05.01.01.01 (Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais) no Orçamento para 2021, o valor de 179.499,96 €, relativo ao contrato programa entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica, E.M Unipessoal, Lda – CAR SURF.

Nazaré, 4 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)



## Declaração de voto contra

Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm , ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta **581/2020 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M.,UNIPessoal, LDA – CARSURF** nos seguintes termos:

Mais uma vez, somos confrontados com diversos contratos programa que se adaptam às necessidades financeiras da Empresa Nazaré Qualifica, os 5 contratos programa relativos a 2021 apresentados para votação na reunião do executivo representam um aumento de 164 500 euros em comparação com os mesmos contratos de 2020.

Os argumentos exibidos pelo Conselho de Gerência resumiram-se ao aumento do salário mínimo nacional e ao pagamento de horas extraordinárias, uma vez que, como inquirimos, foi-nos garantido a manutenção dos postos de trabalho para 2021.

Este contrato em particular teve um aumento de 41 500 euros relativamente ao corrente ano.

Queremos, ainda, salientar o ponto 2 da cláusula sétima deste contrato que se transcreve, “O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.”

Esta situação contratual representa fragilidade no emprego em contradição com a orientação governamental de combate à precariedade através do programa PREVPAP.

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, relativamente a matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos.

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias.

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal, ficam esvaziados nas competências legalmente atribuídas, sendo estas transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que veem estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores.

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias.

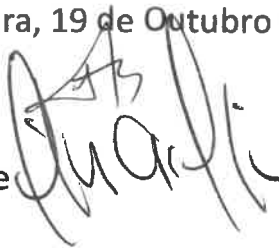
Este contrato programa, em particular, tem originado votações divergentes na nossa bancada, no entanto, tal não aconteceu agora porque o aumento de 41 500 euros relativamente ao ano corrente, sem uma justificação aceitável, motivou a alteração da anterior posição do vereador Alberto Madail, apesar de continuar a manter as suas convicções relativamente à existência da Empresa Municipal Nazaré Qualifica.

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013 , de 12 de Setembro, voto de vencido.”

Reunião de Câmara, 19 de Outubro de 2020

Alberto Madail

António Trindade

Handwritten signatures of Alberto Madail and António Trindade. The signature of Alberto Madail is written over the signature of António Trindade.